



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROMOTORIA 68ª ZONA ELEITORAL**

**RECOMENDAÇÃO 01/2020**

Estabelece diretrizes para a fiscalização da legalidade eleitoral adotada por gestores públicos voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, através de seu representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial aquelas conferida nos arts. 127 e 129, IV, da Constituição da República, do art. 6º, XX e 79, da Lei Complementar 75/1993, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, coma adoção de medidas judiciais extrajudiciais necessárias ao exercício de suas funções constitucionais;

**CONSIDERANDO** que configura conduta vedada aos agentes públicos fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, ficando proibida ainda, no ano em que se realizar a eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto em casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais já em execução (art. 73, IV, combinado com o art. 73, § 10, da Lei 9.503/97);

**CONSIDERANDO** que a portaria 188 de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da Infecção Humana pelo

novo Coronavírus (2019-nCoV), autorizado pelo Decreto 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto 40.122, de 13 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado da Paraíba, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre a necessidade de uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), em atendimento à declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-cov-2);

**CONSIDERANDO** que o Decreto 40.135, de 20 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado da Paraíba, intensificou as medidas de restrição previstas no Decreto 40.122, suspendendo o funcionamento de diversos estabelecimentos no âmbito do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que a Medida Provisória 926/2020 alterou texto da Lei 13.979/2020 e acrescentou hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Sars-CoV-2);

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) confirmou a data de 4 de abril como limite para filiação partidária de pretensos candidatos às Eleições municipais do corrente ano, e que em sessão de 19 de março de 2019 esclareceu que o calendário das eleições municipais está previsto na Lei das Eleições (Lei 9.504/97), não tendo a Justiça Eleitoral competência para alterá-lo, inclusive no que diz respeito ao prazo para filiação partidária, visto que se trata de competência reservada ao Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de estabelecer, respeitados os princípios correlatos à Administração Pública (art. 37, da Constituição Federal), bem como com a finalidade de efetivação da democracia, através do sufrágio eleitoral equilibrado e justo, precipuamente no que tange ao acompanhamento de medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública por parte dos gestores públicos para evitar o seu desvirtuamento e garantir pleno atendimento à população.

**RESOLVE**, expedir a presente **RECOMENDAÇÃO**, direcionada aos Prefeitos, Procuradores do Município e Presidente da Câmara de Vereadores vinculados a 68ª Zona Eleitoral, nos termos que segue:

a) que a distribuição gratuita à população de bens, serviços, valores ou benefícios, diante da situação de emergência declarada após o surto do novo Coronavírus (COVID-19), deve ser feita com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão, dentre outros) e estrita observância do princípio constitucional da impessoalidade;

b) que é vedado o uso promocional em favor de agente público, candidato, partido ou coligação, da distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios;

c) que deve ser comunicada ao Órgão do Ministério Público Eleitoral com atribuição perante o Município, com antecedência que for possível, mas com limite de cinco dias após à execução, a distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios;

d) que o não cumprimento dos itens acima indicados, poderá ensejar à responsabilização dos agentes públicos nas penalidades correlatas à legislação eleitoral ou outras aplicáveis à espécie.

e) que a presente recomendação seja dado amplo conhecimento aos agentes decisórios lotados nos Municípios na área de abrangência da 68ª Zona Eleitoral, inclusive secretários municipais e vereadores de cada Casa Legislativa.

**DETERMINO** que seja encaminhada cópia da presente recomendação à imprensa local para divulgação, com a finalidade de orientar à população em geral.

Notifique-se os interessados, preferencialmente por meio que dispense a utilização de Oficial de Promotoria, notadamente em razão das situações acima indicadas.

Certifique o duto Juiz Eleitoral da 68ª Zona Eleitoral da presente recomendação.

Expedientes necessários.

**Cumpra-se com as cautelas legais e de estilo.**

*[Documento datado e assinado eletronicamente – art. 2º, Lei nº 11.419/06]*

**ALEXANDRE JOSÉ IRINEU**

Promotor Eleitoral

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE IRINEU em 17/04/2020